MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0084/2026/PMC

PAE nº 244/2026/PMC

RESUMO	
	**OBJETO** Gás oxigênio medicinal e ar comprimido com comodato dos cilindros, via Sistema de Registro de Preços.
	**CRITÉRIO DE Jjulgamento** ☒ Menor preço ☐ Maior desconto
	**VALOR ESTIMADO TOTAL** R$ 627.164,90.
	**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** *Data* 10/11/2026. *Hora* 08:00, com limite de propostas nos trinta minutos que antecedem.

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Disposições Iniciais

O presente processo administrativo encontra-se disponibilizado nos canais oficiais competentes e seguirá regularmente sua instrução processual, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta licitação é a **Gás oxigênio medicinal e ar comprimido com comodato dos cilindros, via Sistema de Registro de Preços.**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços a serem licitados são os itens descritos no TR.

3.3 A licitação observará o seguinte:

☐ **Item único**;

☐ **Divisão em itens**, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse;

☒ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

☐ **Lote único**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), por meio de cadastro regular na plataforma eletrônica, bem como que atenderem integralmente às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 4.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

4.5.1 Para os itens/lotes nº 1 e 2, a participação é ampla, aplicando-se às MEs, EPPs e sociedades cooperativas o tratamento favorecido dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

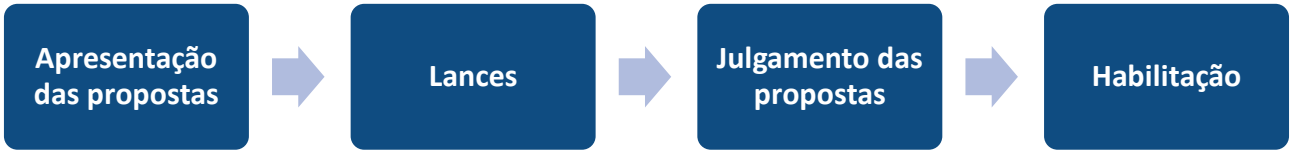
4.12 O disposto nas alíneas *b* e *c* do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo "*não*" impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo "*não*" apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 A realização de declarações falsas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e

b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

a.
☒ valor do item.
☐ (percentual) desconto.

b. Marca, se houver.

c. Fabricante, se houver.

d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do item 7.13.

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no item 6.6, o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

☐	**Valor unitário do item**	Valor utilizado como base para cálculo do montante total conforme a quantidade efetivamente solicitada, permitindo maior controle, comparação de preços e fiscalização da execução contratual.
☒	**Valor Unitário do item do Lote**	Ofertado separadamente sobre o unitário de cada item do lote, com etapa de lances própria para cada linha, mas a classificação e adjudicação é do lote inteiro, a um só fornecedor.

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de dez centavos.

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras

☒ **Aberto**

a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.

c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.

☐ **Aberto e fechado**

a. No modo de disputa **aberto e fechado**, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo

e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será *sigiloso* até o encerramento do prazo de 5 minutos.

d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor.

e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter *sigiloso*.

☐ **Fechado e aberto**

a. No modo de disputa **fechado e aberto**, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela.

b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea *a*, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e

o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.15 Após o encerramento dos prazos estabelecidos no item 7.14, o sistema realizará a ordenação e divulgação dos lances conforme a ordem de classificação dos valores, sendo crescente quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço, ou decrescente quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em

coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Será concedido tratamento favorecido, com ênfase no critério de regionalidade e localidade, às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas previstas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, observados os limites da Lei Complementar nº 123/2006 e as disposições específicas fixadas na Lei Municipal nº 3.600/2025.

7.22.1 Aplicando-se a prioridade, considera-se ME/EPP local aquela com sede ou filial no Município de Capinzal/SC e ME/EPP regional aquela com sede ou filial nos relacionados na Lei Municipal nº 3.600/2025, comprovada por meio do ato constitutivo ou de inscrição no cadastro fiscal correspondente, com data anterior à abertura da sessão pública.

7.22.2 A prioridade será aplicada após o exercício do direito de preferência de que trata o item 7.21 e somente enquanto a proposta da ME/EPP local ou regional não exceder em mais de 5% (cinco por cento) o melhor preço válido apurado ao final da disputa.

7.22.3 A ME/EPP local ou regional mais bem classificada dentro do limite do item 7.22.2 será convocada, por meio do sistema, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, igualar o melhor preço válido, sob pena de preclusão, hipótese em que o objeto lhe será adjudicado.

7.22.4 Não exercido o direito, serão convocadas as demais ME/EPP locais ou regionais situadas no limite do item 7.22.2, na ordem de classificação; persistindo a não contratação, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.23 Persistindo o empate após a aplicação do disposto nos itens 7.21 e 7.22, o desempate observará, nesta ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

7.24.1. Esgotados os critérios anteriores, será realizado sorteio público, em ato contínuo, por meio do sistema eletrônico.

7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da

etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.31 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;

b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;

c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de julgamento das propostas será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. Contiver vícios que não possam ser sanados;

b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;

c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 Constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, devendo o PREGOEIRO promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, observando-se que:

a. para propostas cujos valores estejam compreendidos entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida do licitante declaração formal de exequibilidade da proposta e

b. para propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, será obrigatória a apresentação de planilha detalhada de custos que demonstre a viabilidade da execução do objeto.

8.9 Somente a verificação e eventual não cumprimento dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos itens 8.8 e 8.9, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 Para fins de habilitação, será o rol taxativo de documentos previstos abaixo:

Habilitação Jurídica

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b. Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou

c. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. ou

d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

f. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em caso de empresário individual, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de pessoa jurídica, com comprovante emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

g. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

h. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da participante;

i. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da participante;

j. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

k. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

l. Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

m. Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

n. Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Capinzal/SC, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Capinzal, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

o. Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e

que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

p. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com as atividades efetivamente exercidas pela licitante na execução do objeto, observadas a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e suas alterações, a RDC nº 887, de 11 de julho de 2024, para as atividades de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais, e a RDC nº 671, de 30 de março de 2022, quando aplicável às atividades de fabricação ou envase, conforme a natureza das operações executadas. A autenticidade e a situação da autorização poderão ser verificadas no portal oficial da ANVISA: https://consultas.anvisa.gov.br/#/.

9.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.6. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.7 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11 Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

9.11.1 O LICITANTE que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos canais indicados no TR de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros LICITANTES.

9.11.2 Caso o LICITANTE opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.12 A habilitação poderá verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.14.1. O PREGOEIRO poderá conceder prazo superior, mediante justificativa, quando entender que a medida contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16 Encerrados os prazos para apresentação da proposta e da documentação relativa à habilitação, previstos, respectivamente, nos itens 5.2 e 9.14, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo mediante diligência regularmente instaurada, exclusivamente para:

a) Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas;

b) Apresentar documentos de natureza meramente declaratória, produzidos unilateralmente pelo licitante, desde que destinados a formalizar declaração relativa a fato ou condição preexistente ao momento procedimentalmente exigido;

c) Comprovar, esclarecer, complementar ou corroborar informações relativas às condições de habilitação ou de classificação do licitante, desde que referentes a fatos ou condições preexistentes ao marco temporal estabelecido neste Edital.

d) Apresentar documentos de natureza meramente declaratória, produzidos unilateralmente pelo licitante, destinados a suprir exigência

deste Edital ou de seus anexos que implique compromisso a ser cumprido em momento futuro, notadamente na fase de execução.

e) Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, ainda que emitido após a data de apresentação das propostas, desde que comprove fornecimento ou serviço executado em momento anterior à abertura da sessão pública.

9.16.1 A diligência de que trata este item não poderá ser utilizada para alterar substancialmente a proposta apresentada nem para constituir, após o marco temporal juridicamente exigido, condição de habilitação ou de classificação até então inexistente.

9.16.2 Enquadram-se na alínea *d* do item 9.16 as declarações cujo conteúdo consista em obrigação de fazer, de dispor ou de manter condição a ser adimplida após a homologação ou durante a execução do contrato, tais como as declarações de disponibilidade futura de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, quando exigidas no TR.

9.16.3 Para os fins da alínea *e* do item 9.16, o marco temporal relevante é a data de execução do fornecimento ou do serviço atestado, e não a data de emissão do documento, o qual ostenta natureza meramente probatória de fato preexistente, observada a exigência de qualificação técnica constante do item 9.1.

9.16.4 Não será admitido, com fundamento na alínea *e* do item 9.16, atestado que se refira a fornecimento ou serviço executado, ainda que parcialmente, após a abertura da sessão pública, hipótese em que a qualificação técnica restaria constituída depois do marco temporal juridicamente exigido, aplicando-se o disposto no item 9.16.1.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17.1 A realização da diligência será objeto de decisão fundamentada do pregoeiro, precedida, quando necessário, de manifestação do setor requisitante ou da área especializada no objeto, na forma do item 8.14, devendo a respectiva decisão ser registrada nos autos e disponibilizada aos interessados.

9.17.2 O licitante não possui direito subjetivo à abertura indiscriminada de nova oportunidade para complementar sua proposta ou sua documentação

de habilitação, sendo a apresentação posterior de documentos ou informações admitida apenas quando presentes os pressupostos que autorizem ou imponham a instauração, pelo pregoeiro, de diligência destinada ao saneamento da falha.

9.17.3 Os critérios adotados para a realização de diligências e para o saneamento de falhas serão aplicados de maneira uniforme às situações substancialmente equivalentes verificadas no mesmo certame, em observância aos princípios da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

9.17.4 Instaurada a diligência, o pregoeiro fixará prazo razoável para a apresentação dos documentos, informações ou esclarecimentos solicitados, consideradas a natureza da providência, sua complexidade e as circunstâncias do caso concreto, observado o prazo mínimo previsto no item 9.14 quando se tratar de documentos de habilitação, devendo indicar, de forma clara, a finalidade da diligência, os elementos a serem apresentados e a forma de seu envio ou anexação no Portal de Compras Públicas.

9.17.5 Transcorrido o prazo fixado sem o atendimento da diligência, ficará definitivamente preclusa, em relação à providência especificamente requerida, a oportunidade de apresentação dos documentos, informações ou esclarecimentos solicitados, prosseguindo o procedimento com base nos elementos constantes dos autos, inclusive para fins de eventual inabilitação ou desclassificação do licitante, mediante decisão fundamentada, aplicando-se, conforme o caso, o item 9.18.

9.18 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.14.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.20 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, **ainda que esta apresente alguma restrição**.

9.20.1 Havendo restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento

ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.20.2 A não regularização no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – enviar a autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2 O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem anterior será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10.3 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou

b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal de Compras Públicas.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; **b.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: **1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; **2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; **3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; **4.** Deixar de apresentar amostra; **5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; **c.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	**Multa** 0,5% a 15% do valor do objeto licitado. *e* **Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; **e.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; **f.** Fraudar a licitação; **g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:	**Multa** 15% a 30% do valor do objeto licitado. *e* **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

1. Agir em conluio ou contra a lei;
2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no item 12.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal.

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea c do item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 O recurso a que se refere o item 12.13 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio de Portal de Compras Públicas.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances.

CLÁUSULA 14

Da Formalização do Instrumento

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de dois dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito.

14.1.1 O prazo de convocação de que trata o subitem anterior deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3 Será preferível, a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14.4 Na assinatura do instrumento, o licitante assume a responsabilidade de manter durante a vigência da ATA às condições de habilitação e participação.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço será(ão) convocado(s) para fazê-lo, observada a ordem de classificação.

14.5.1. Não existindo aderente de preço, ou na hipótese em que este se recuse a assinar a ARP:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da Ata de Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do inciso I deste subitem, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

14.6 Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência podendo ser o contrato substituído por instrumento hábil.

CLÁUSULA 15

Disposições finais

15.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços e

ANEXO III – Modelo de Declaração Obrigatória.

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

Capinzal, Santa Catarina em 21 de outubro de 2026.

(*Assinatura digital*)
AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 42 do Decreto n°107/2026)

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(Art. 42, § 2, inciso I do Decreto n°107/2026)

Lote	Nº	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	500,000	M³	Ar comprimido medicinal em cilindros de 10 m³ destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias. incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, fornecimento, reposição e demais serviços necessários à manutenção do abastecimento	379,3300	189.665,00
	Total do Lote: 189.665,00					
2	2	2.620,000	M³	Oxigênio medicinal acima de 3m³, destinado a recarga de cilindros utilizados para Oxigenoterapia Domiciliar de pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde. Observações: 1 - A Empresa vencedora deverá ceder ao paciente, em regime de comodato, os cilindros (bem como seus acessórios fluxômetro e regulador) com capacidade de 1m³, 3m³ e 10m³, bem como prestar serviços de assistência técnica nos cilindros e demais equipamentos referentes aos cilindros, num	85,6800	224.481,60

				período inferior a 6 (seis) horas após a abertura da chamada, considerando a importância do uso do oxigênio, para os pacientes usuários.		
	3	370,000	M³	Oxigênio medicinal até 3 m³, destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias.	151,8400	56.180,80
	4	250,000	M³	Oxigênio medicinal em cilindros de 10 m³ destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias. incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, fornecimento, reposição e demais serviços necessários à manutenção do abastecimento	296,2300	74.057,50
	5	250,000	M³	Oxigênio medicinal em cilindros de 1 m³ destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias. incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, fornecimento, reposição e demais serviços necessários à manutenção do abastecimento	160,6100	40.152,50
	6	250,000	M³	Oxigênio medicinal em cilindros de 3 m³ destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias. incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, fornecimento, reposição e demais serviços necessários à manutenção do abastecimento	170,5100	42.627,50

	Total do Lote: 437.499,90
Total Geral: R$ 627.164,90	

2 - JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO OU NÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(Art. 42, § 2, inciso II do Decreto n°107/2026)

A divisão ou não do objeto em lotes distintos encontra-se devidamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(Art. 42, § 2, inciso III do Decreto n°107/2026)

3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A necessidade consiste em assegurar a continuidade do fornecimento de gases medicinais às unidades e serviços de saúde do Município, considerando a proximidade do encerramento da Ata de Registro de Preços nº 0370/2024/FMS, garantindo o atendimento aos pacientes, às ambulâncias e aos usuários de oxigenoterapia domiciliar, inclusive em situações de urgência e emergência. Para atender a essa demanda, a solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais e ar comprimido medicinal, com cilindros e acessórios em regime de comodato, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com divisão do objeto em lotes distintos, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, sem a aquisição de cilindros próprios e assegurando a responsabilidade das contratadas pela entrega, substituição, recolhimento e manutenção dos equipamentos disponibilizados.

4 - NATUREZA DA SOLUÇÃO ***(Art. 42, § 2, inciso IV do Decreto n°107/2026)***	
☒ Comum.	☐ Especial.
5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA ***(Art. 42, § 2, inciso V do Decreto n°107/2026)***	
5.1 - HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☐ Sim. **Justificativa**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
5.2 - O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☐ Sim. **Justificativa**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
5.3 - HAVERÁ GARANTIA ?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens por, no mínimo, **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante. ☒ Não.
5.4 - HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meio de empresa credenciada contratada por ele*, sem custo para a administração pública. ☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela

	contratante, *por meios próprios*, sem custo para a administração pública. ☒ Não.
6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ***(Art. 42, § 2, inciso VI do Decreto n°107/2026)***	
6.1 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justificativa**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
6.2 - HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. **Indicar os itens**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA ***(Art. 42, § 2, inciso VII do Decreto n°107/2026)***	
7.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA?	☐ Sim. **Qual?** ☐ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. ☐ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

	☐ Será feita a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação. **Por que?** *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.	
7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☐ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.	**Justificativa**: *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).*
	☒ Registro na entidade profissional competente.	**Justificativa**: *A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, compatível com as atividades exercidas e com o objeto contratado, nos termos da RDC nº 16/2014 e suas alterações. Deverão ser observadas, conforme aplicável, a RDC nº 887/2024, relativa às boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, e a RDC nº 671/2022, para atividades de fabricação e envase. A*

		contratada deverá manter a regularidade sanitária durante toda a vigência contratual.
	☐ Atestado de Capacidade Técnica.	**Justificativa**: *Considerando o alto vulto da contratação.*
	☐ Outro. **Especificar**: *(Indicar o requisito*.	**Justificativa**: *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso)*.
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
7.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. **Especificar**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.	
7.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim. **Especificar**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.	

<table>
<tr><td colspan="3">8 - FORMA DE ENTREGA
(Art. 42, § 2, inciso VIII do Decreto n°107/2026)</td></tr>
<tr><td rowspan="2">8.1 -
COMO DEVE SER ENTREGUE?</td><td colspan="2">☐ Deve ser totalmente entregue de uma só vez.</td></tr>
<tr><td colspan="2">☐ Deve ser entregue em X parcelas, sendo a 1ª em até Y dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com Z dias de antecedência.
☒ Deve ser fornecido de forma estimada e parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante solicitação formal, devendo a Contratada realizar a entrega no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.</td></tr>
<tr><td>8.2 –
LOCAL DE RECEBIMENTO</td><td colspan="2">Deve ser entregue nas repartições do Município de Capinzal e áreas de seu controle no perímetro urbano e rural, podendo ser agendado a entrega pelo contato telefônico oficial de número (49) 3555-8700.</td></tr>
<tr><td colspan="3">9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA
(Art. 42, § 2, inciso IX do Decreto n°107/2026)</td></tr>
<tr><td rowspan="2">9.1 -
DA FORMA CONTRATUAL</td><td>☒ Será elaborada Ata de Registro de Preços.</td><td>☐ 3 meses.
☒ 12 meses.
☐ 60 meses.
☐ Outro:</td></tr>
<tr><td>☐ Será realizado contrato formal.</td><td>☐ 3 meses.
☐ 12 meses.</td></tr>
</table>

		☐ 60 meses. ☐ Outro:
	☐ Será elaborado termo de credenciamento.	☐ 3 meses. ☐ 12 meses. ☐ 60 meses. ☐ Outro:
	☐ Será dispensada a formalização de contrato, com fundamento no Art. 95. da Lei nº 14.133/2021.	
9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim.	☒ Considerando se tratar de ata de registro de preços poderá ser renovada, uma única vez por igual vigência da original com renovação dos quantitativos, nos termos da Processo n.: @CON 25/00109253 realizado ante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
		☐ A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aqueles constantes dos arts. 106, 107 e demais dispositivos aplicáveis à natureza da contratação, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições que justificaram a contratação e formalização por termo aditivo, observados os limites e hipóteses legais.
	☐ Não.	
9.3 -	**Meio** Ordem bancária.	

FORMA DE PAGAMENTO	**Onde?**	Conta corrente da contratada.
	Qual o prazo?	Até **20** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal será comprovada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ **X**% do valor inicial do contrato. ☒ Não há.	**Justificativa**: *(caso tenha garantia)*
9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?	A. Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no edital, seus anexos, na proposta da Fornecedora/Prestadora do Serviço e neste Contrato; B. Comunicar formalmente à Fornecedora/Prestadora do Serviço quaisquer ocorrências, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável; C. Efetuar o pagamento à Fornecedora/Prestadora do Serviço na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos; D. Promover a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando as	

	ocorrências pertinentes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste; E. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação; F. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora/Prestadora do Serviço, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência; G. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa; H. Prestar à Fornecedora/Prestadora do Serviço as informações, os esclarecimentos e o apoio administrativo necessários à adequada execução do objeto, observadas as competências da Administração; I. Cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, em seus anexos, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.6 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO?	a) Atender às solicitações da Administração, observados os quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas. b) Fornecer os bens ou prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta apresentada, observando a legislação, as normas técnicas e os padrões de qualidade aplicáveis.

c) Responsabilizar-se pela qualidade, eficiência, segurança e regularidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, avarias ou desconformidades decorrentes de sua execução, fabricação, acondicionamento ou transporte.

e) Sanar imediatamente as irregularidades ou deficiências apontadas pela Administração.

f) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a origem, a procedência, a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos ou dos materiais empregados, bem como amostras para análise, sem qualquer ônus adicional.

g) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

h) Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer seu atendimento.

i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou demais responsáveis pela execução do objeto.

j) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo com a Administração.

k) Responder pela qualidade, autenticidade e adequação dos bens fornecidos, ainda que não seja sua fabricante, promovendo, às suas expensas, a substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

l) Manter endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de contato atualizados durante toda a execução, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração.

m) Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

n) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do objeto, quando exigido pela Administração ou pela legislação.

o) Emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente e com as exigências da Administração.

p) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, em seus anexos e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

q) Cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de seu descumprimento.

10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 42, § 2, inciso X do Decreto n°107/2026)		
10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Na forma do Decreto n°107/2026, reserva-se o direito de não informar os dados orçamentários.	
10.2 – OS RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	Na forma do Decreto n°107/2026, reserva-se o direito de não informar os dados orçamentários.	
11 – DA FISCALIZAÇÃO ***(Art. 42, § 2, inciso XI do Decreto n°107/2026)***		
11.1 - DO FISCAL E DO GESTOR DOS INSTRUMENTOS	☒ O Gestor de Contratos, **Senhor Eduardo João Hanel**, é a autoridade responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito da Administração Municipal, competindo-lhe orientar a execução contratual, consolidar informações, deliberar sobre as providências administrativas necessárias e assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais. Os fiscais relacionados a seguir exercerão suas atribuições sob sua	☐ A Gestora de Contratos, **Senhora Elisangela Aparecida Bagnolin**, é a autoridade responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito da Administração Municipal, competindo-lhe orientar a execução contratual, consolidar informações, deliberar sobre as providências administrativas necessárias e assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais. Os fiscais relacionados a seguir exercerão suas atribuições sob sua

	supervisão, comunicando-lhe as ocorrências que demandem providências administrativas:	supervisão, comunicando-lhe as ocorrências que demandem providências administrativas:
	☒ *Alexandre Roca Nascimento, matrícula nº 407441/7, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso;*	
	☒ *Diana Clara Klemann, matrícula nº 327743/1, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;*	
	☒ *Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Assistência Social e ao Fundo Municipal da Assistência Social;*	
	☒ *Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura e ao Fundo Municipal de Habitação;*	
	☒ Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e à Fundação Municipal de Esportes.	
	Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que	

<table>
<tr><td rowspan="2">11.2 – Do Recebimento</td><td colspan="2">verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou ajustes. Não há presunção de que o material ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços atendem integralmente às condições e especificações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação dos materiais ou serviços, podendo, em caso de não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.</td></tr>
<tr><td>11.3 – Das Competências do Fiscal e Gestor</td><td>Compete ao Gestor:

i. Coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos fiscais responsáveis pela execução do objeto.

ii. Receber, analisar e consolidar as informações, registros e relatórios encaminhados pelos fiscais.</td><td>Compete ao Fiscal:

i. Tomar ciência formal de sua designação e comunicar eventual impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer o exercício da função.

ii. Elaborar o Plano de Fiscalização, quando</td></tr>
</table>

	iii. Adotar as providências administrativas decorrentes das ocorrências comunicadas pelos fiscais. iv. Promover a interlocução entre a Administração e a fornecedora/prestadora do serviço sempre que necessária à regular execução do objeto. v. Analisar pedidos de alteração, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, supressão ou acréscimo, encaminhando-os para a instrução e decisão da autoridade competente. vi. Controlar os prazos de vigência, execução, garantias, recebimentos e demais obrigações relacionadas à execução. vii. Solicitar a instauração de procedimentos para	exigido, considerando o mapa de riscos e as características da contratação. iii. Acompanhar, fiscalizar e verificar continuamente a execução do objeto, observando sua conformidade com o edital, o instrumento contratual, as especificações técnicas, projetos, cronogramas e demais documentos aplicáveis. iv. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a fiscalização por meio de relatórios, checklists, registros fotográficos, vídeos, medições e demais instrumentos de controle. v. Exigir a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas durante a execução,

	aplicação de sanções administrativas quando constatado descumprimento das obrigações. viii. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/prestadora do serviço durante toda a execução. ix. Autorizar, quando cabível, o recebimento definitivo do objeto, com base nos documentos e manifestações dos fiscais. x. Zelar pela regularidade documental da execução e pela adequada instrução dos processos administrativos. xi. Promover a gestão de riscos, adotando medidas preventivas destinadas a assegurar a continuidade	acompanhando a adoção das medidas corretivas. vi. Manter comunicação permanente com o representante da fornecedora/prestadora do serviço, prestando orientações relacionadas à adequada execução do objeto. vii. Informar imediatamente ao Gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução, demandem alteração, aplicação de penalidades ou outras providências administrativas. viii. Verificar o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, quando cabível à natureza da contratação.

	e a eficiência da execução. xii. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos regulamentos municipais e nos atos normativos internos da Administração.	ix. Atestar medições, recebimentos, notas fiscais, faturas e demais documentos relacionados à execução, quando constatada sua regularidade. x. Subsidiar o Gestor com informações técnicas, documentos e evidências necessários à tomada de decisões. xi. Participar das reuniões técnicas relacionadas à execução sempre que convocado ou quando entender necessário. xii. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos regulamentos municipais e nos atos normativos internos da Administração.

12 – DAS PENALIDADES E DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

(Art. 42, § 2, inciso XII do Decreto n°107/2026)

12.1. – DAS PENAS E CORRELATOS	Advertência	i. Atrasar a entrega em menos de 3 (três) dias úteis.
	Advertência com multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global	ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato iii. Atrasar a entrega em mais de 3 (três) dias úteis.
	Impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)	i. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ii. Dar causa à inexecução total do contrato; iii. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; iv. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; v. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)	i. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução do contrato; ii. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; iii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; iv. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; v. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:
	Em todos os casos, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo no mesmo procedimento ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.	

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/AAAA/SIG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/AAAA/SIG

MODALIDADE N° XXXX/AAAA/SIG

CLÁUSULAS

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Esta ata de registro de preços tem como partes:

Órgão Gerenciador	**Nome da entidade**, [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [**nome do titular da entidade**].
Detentor da Ata	**Nome da razão social da pessoa jurídica**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], endereço eletrônico e telefone, neste ato representado por [**nome do representante da pj**], conforme documentos anexados aos autos.

Cláusula 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O órgão gerenciador acima identificado RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e devidamente qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação por ela(s) alcançada(s) no procedimento licitatório correspondente, bem como as quantidades cotadas e adjudicadas, em conformidade com as condições, especificações e exigências previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº107/2026, nas demais normativas municipais correlatas, bem como em toda a legislação pertinente aplicável à espécie, inclusive aquelas que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las, tudo em estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens ou prestação de serviços, conforme o caso, observadas as especificações técnicas, condições de execução, quantitativos estimados, exigências de garantia, órgãos participantes, prazos e locais de entrega ou execução estabelecidos no edital e em seu respectivo Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

3.2 Este instrumento se vincula ao processo acima identificado, à proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

3.3. Os itens registrados no presente instrumento são os abaixo relacionados, observadas as respectivas especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos, pelos correspondentes valores unitários registrados, conforme segue:

ou

3.3. Os itens registrados no presente instrumento correspondem àqueles para os quais a empresa restou vencedora no procedimento e cuja adjudicação e homologação foram regularmente efetivadas pela autoridade competente, conforme Termo de Homologação anexo, observadas as respectivas especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, pelos correspondentes valores unitários registrados.

Cláusula 4

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global da presente ata é **R$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da obrigação.

Cláusula 5

Revisão dos Preços Registrados (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1 Os preços registrados poderão ser atualizados pelo **índice**: **INPC.**

5.2. É devido reajuste contratual a cada 12 (doze) meses, observado que:

a) o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base, assim entendida a data do orçamento estimado da contratação; e

b) os reajustes subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados sempre da data do último reajuste concedido.

5.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo* existente na data em que aquele for devido.

5.4 O reajuste será precedido de requerimento do DETENTOR DA ATA, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 5.1 na base de cálculo do item 5.3.

5.5 Caso o DETENTOR DA ATA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue a ata sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção da ata.

5.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

5.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 5.1, o Órgão Gerenciador utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.9 Caso o índice do item 5.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

5.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem ou serviço for atribuível ao DETENTOR DA ATA.

5.11 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.11.1 O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

5.11.2 O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

5.12. Caso a motivação apresentada pelo DETENTOR DA ATA não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

5.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o DETENTOR DA ATA para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.13.1. Caso o DETENTOR DA ATA não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.13.2. Poderá a Administração convocar os licitantes restantes, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

5.13.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

5.14. Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.15. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

5.16. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

Cláusula 6

Vigência (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada, de forma motivada, a vantajosidade da manutenção dos preços registrados para a Administração Pública, bem como haja anuência expressa do fornecedor registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços **será acompanhada da renovação dos quantitativos** originalmente registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 As contratações decorrentes dos preços registrados serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada mediante celebração de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e as peculiaridades do objeto contratado.

6.2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços será estabelecido no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, devendo ser observadas, tanto no momento da contratação quanto em cada exercício financeiro subsequente, a existência de

disponibilidade de créditos orçamentários e a compatibilidade com o plano plurianual, quando a execução contratual ultrapassar o período de 1 (um) exercício financeiro.

6.2.2. Quando da formalização do contrato administrativo ou da emissão de instrumento substitutivo admitido em lei, deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da respectiva dotação orçamentária e da disponibilidade dos créditos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da contratação.

Cláusula 7

Pagamento (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento do (s) item (s) constante (s) nesta Ata será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de liquidação constante das respectivas Notas Fiscais, ou ainda em caso especificado no Edital.

7.1.1 Nos pagamentos efetuados em razão deste instrumento, o Município de Capinzal reterá, na fonte, o Imposto de Renda incidente sobre os valores devidos ao DETENTRO, observado o Decreto Municipal nº 083, de 18 de julho de 2023, e a legislação federal de regência.

7.1.1.1 A retenção não se aplica ao optante pelo Simples Nacional, inclusive ao Microempreendedor Individual — MEI, nem àquele amparado por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, hipóteses em que a condição deverá ser comprovada perante o órgão pagador mediante declaração própria, na forma da legislação aplicável, sob pena de realizar-se a retenção pela alíquota cabível.

7.1.1.2. O documento fiscal deverá indicar de forma expressa o valor da retenção do Imposto de Renda. A ausência ou incorreção dessa informação implicará devolução do documento para correção ou

substituição, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até o saneamento, sem que disso decorra mora, atualização monetária ou qualquer ônus para a Administração.

7.1.1.3. A retenção constitui obrigação legal do órgão pagador, não configurando desconto, glosa ou redução do valor, e será comprovada mediante documento hábil juntado ao respectivo processo de pagamento, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

7.1.1.4. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizados, durante toda a execução, os dados e documentos que amparem seu regime tributário, comunicando à Administração, de imediato, qualquer alteração que repercuta na retenção de que trata esta cláusula.

Cláusula 8

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR E OS PARTICIPANTES tem a obrigação de:

a) contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

b) aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual e

c) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

8.2. O DETENTOR DA ATA tem a obrigação de:

a) atender, nas condições estabelecidas, todos os pedidos de contratação

b) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços e

c) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Cláusula 9

Do cancelamento dos preços registrados (Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante regular processo administrativo e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das condições, obrigações ou exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital ou em seus anexos, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.2. Recusa injustificada em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. Recusa em manter os preços registrados nas hipóteses legalmente previstas de negociação ou atualização, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

9.1.4. Aplicação ao fornecedor das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão devidamente motivada e observada a proporcionalidade da medida, manter o registro de preços quando os efeitos da penalidade não ultrapassarem o prazo de vigência da Ata, ficando, contudo, vedada a realização de contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por meio de despacho ou decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente motivado e instruído, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderá o órgão gerenciador convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições originalmente estabelecidas no procedimento.

9.4. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ocorrer por iniciativa da Administração, devidamente motivada e comprovada, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Razões de interesse público devidamente justificadas;

9.4.2. Solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;

9.4.3. Frustração das negociações destinadas à manutenção do equilíbrio dos preços registrados, quando verificado que os preços de mercado se tornaram superiores ou inferiores aos preços registrados, na forma da legislação aplicável e da regulamentação vigente.

Cláusula 10

Do remanejamento de quantitativos e da adesão à Ata (Art. 86 §2 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. O remanejamento dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes poderá ser realizado pelo órgão gerenciador,

observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as seguintes condições:

10.1.1. prévia anuência e autorização expressa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. na hipótese de o remanejamento atingir quantitativos inicialmente destinados a órgão participante específico, deverá ser previamente obtida a concordância formal do respectivo órgão quanto à cessão dos quantitativos correspondentes;

10.1.3. quando o remanejamento envolver quantitativos originalmente reservados para futuras adesões, deverão ser observadas, no que couber, as regras e limitações aplicáveis às adesões à Ata de Registro de Preços.

10.2. A utilização da presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento, na condição de aderentes, observará as seguintes disposições:

10.2.1. durante a vigência da Ata, poderá ser autorizada a adesão por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador e sejam observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável;

10.2.2. o fornecedor beneficiário da Ata deverá ser previamente consultado acerca da possibilidade de atendimento da adesão pretendida, podendo aceitar ou recusar o fornecimento, desde que a execução pretendida não comprometa as obrigações anteriormente assumidas;

10.2.3. a aceitação da adesão pelo fornecedor ficará condicionada à demonstração de que o atendimento ao órgão aderente não acarretará

prejuízo à execução das contratações já firmadas ou às demandas futuras decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. o órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador solicitação formal de adesão, acompanhada da manifestação de concordância do fornecedor beneficiário da Ata e da devida justificativa quanto à necessidade e à vantajosidade da adesão pretendida;

10.2.5. o conjunto das contratações realizadas pelos órgãos participantes e pelos órgãos aderentes não poderá ultrapassar o limite máximo legalmente permitido em relação aos quantitativos registrados para cada item desta Ata de Registro de Preços;

10.2.6. o quantitativo decorrente de cada adesão individualmente considerada deverá observar os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis à matéria;

10.2.7. o órgão ou entidade aderente será integralmente responsável pelos atos relativos à gestão e fiscalização de suas contratações, inclusive quanto ao acompanhamento da execução, recebimento do objeto, cobrança do cumprimento das obrigações assumidas, aplicação de penalidades eventualmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

Cláusula 11

Das condições de entrega, execução, gestão e fiscalização

11.1. As condições, especificações, prazos, locais de entrega ou execução, forma de recebimento, obrigações das partes e demais requisitos relacionados ao

fornecimento do objeto serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, no contrato administrativo, na autorização de fornecimento, ordem de serviço ou em outro instrumento equivalente, os quais integrarão o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

11.2. A gestão e a fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão exercidas pelos servidores designados no Termo de Referência ou em ato administrativo próprio da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Cláusula 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 Constituem infrações administrativas do DETENTOR DA ATA a serem punidas com as seguintes sanções:

Sanção	Multa	Infração
Advertência	Sem multa	**a)** Atrasar a entrega em menos de 3 (três) dias úteis.
Advertência	**0,5% a 10%**	**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **c)** Atrasar a entrega em mais de 3 (três) dias úteis.
Impedimento de licitar e contratar	**10% a 20%**	**d)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **e)** Dar causa à inexecução total do contrato; **f)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

		g) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **h)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar	**20% a 30%**	**i)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução do contrato; **j)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **k)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; **m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.1 A base de cálculo da multa é o valor global da ata.

12.1.2 A fixação do percentual dentro de cada faixa observará os critérios do item 12.9 (natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes e atenuantes e danos causados), mediante decisão fundamentada.

12.1.3 A multa moratória e a multa por inexecução, quando cabíveis, poderão ser cumuladas entre si e com as demais sanções, respeitado o teto do item 12.1.4.

12.1.4 A soma das multas aplicadas em razão do mesmo contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5 A multa aplicada será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou, subsidiariamente, cobrada na forma dos itens 12.6 e 12.7 e da legislação, inclusive por inscrição em dívida ativa.

12.2 O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do presente instrumento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.4 Os percentuais de multa poderão ser aplicados isolada ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a infração.

12.5 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao DETENTOR DA ATA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando exigida) e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, após o encerramento do processo administrativo.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao DETENTOR DA ATA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao contratante.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste instrumento, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do DETENTOR DA ATA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o DETENTOR DA ATA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o ORGÃO GERENCIADOR informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 13

Do foro e interpretação (Arts. 89 e 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As controvérsias ou dúvidas interpretativas relacionadas às cláusulas e condições previstas no presente instrumento deverão ser submetidas previamente ao órgão gerenciador, a quem competirá dirimi-las administrativamente, observando-se, sucessivamente, as disposições desta Ata de Registro de Preços e de seus respectivos anexos, as regras estabelecidas no edital e em seus anexos, a legislação aplicável à matéria, os princípios que regem a Administração Pública e o Direito Público, bem como, subsidiariamente, as normas da teoria geral do direito e as disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro de Capinzal, Santa Catarina para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Capinzal (SC), data da assinatura digital.

ÓRGÃO GERENCIADOR **DETENTOR DA ATA**

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPONENTE

ITEM 1

Identificação do procedimento

Órgão ou entidade	*inserir*
Objeto	*inserir descritivo do objeto/proposta*

ITEM 2

Identificação do proponente

Razão social ou nome	*inserir*
CNPJ ou CPF nº	*inserir*
Endereço	*inserir*
Município / UF	*inserir*
Telefone	*inserir*
E-mail	*inserir*

ITEM 3

Declarações

O proponente acima identificado, por seu representante legal ao final assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e ciente das sanções administrativas cabíveis, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e que sua proposta está em conformidade com as exigências nele estabelecidas; *(art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21)*

b) até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, não se encontrando declarado inidôneo, suspenso ou impedido de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nem sujeito a qualquer outro impedimento legal;

c) não incide em nenhuma das vedações à participação previstas na legislação, em especial quanto à existência de vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante e à condição de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; *(art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21)*

d) não possui, em seu quadro societário, servidor público ou dirigente do Poder Executivo do Município de Capinzal, de seus Fundos, Autarquias ou Fundações, servidor público da ativa, tampouco empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal;

e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos; *(art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal)*

f) não se utiliza, direta ou indiretamente, de trabalho forçado, degradante ou em condições análogas às de escravo, em observância à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho; *(arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal)*

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade aplicáveis, quando incidentes sobre o número de empregados da empresa; *(art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 93 da Lei nº 8.213/91)*

h) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação; *(art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21)*

i) assume inteira responsabilidade pela autenticidade e pela veracidade de todos os documentos e informações apresentados, sujeitando-se às averiguações que se façam necessárias e às consequências legais em caso de falsidade.

j) observa, no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão do procedimento ou da futura contratação, as disposições da Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

k) compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; *(art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21)*

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

ITEM 4

Declaração complementar — assinalar somente se aplicável

☐ **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** — declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

☐ **Microempreendedor Individual (MEI)** — declara enquadrar-se como microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

☐ **Cooperativa equiparada** — declara tratar-se de sociedade cooperativa equiparada a microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07;

☐ **Sede local ou regional** — declara possuir sede ou filial no Município de Capinzal/SC ou na região definida para gozar dos benefícios da Lei Municipal nº 3.600/2025.

ITEM 5

Local, data e assinatura

Local e data	*inserir*
Nome do signatário	*inserir*
CPF nº	*inserir*

Assinatura do representante legal